

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/CPL/SESAPI/2018 PROCESSO Nº. AA.900.1.154802/17-55 CPL/SESAPI TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICADO POR LOTE.

PREÂMBULO

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CPL-SESAPI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL/SESAPI, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições designado pela Portaria Nº 116 da SESAPI, publicada no DOE-PI de 24 de janeiro de 2018, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, que será adjudicado **POR LOTE**, sendo observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como os preceitos do direito público, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão. A Lei Estadual nº 6.301/2013 e os Decretos Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de 30 de março de 2004 e 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), PARECER PGE/PLC Nº 867/2018, além das demais legislações pertinentes, no que couber.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para aquisições de Reagentes/
materiais de consumo para realização dos Exames de Triagem Biológica Neonatal (Teste
do Pezinho), com fornecimento de equipamento em comodato, conforme especificação e
quantitativos constantes neste Termo de Referência e demais exigências previstas neste
edital e seus anexos.



1.2. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº. 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

2. ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 29/06/2018, às 08:00h INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/06/2018, às 11:00h SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitacoes-e.com.br						
				Dados para contato		
				Pregoeiro: Luciana Spindola	E-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br,	
				Fone: (86) 3216-3604		
Endereço: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação - SESAPI.						
Referência de Tempo: Para todas lia – DF.	s as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasí-					

2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **3.1.** Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: cplsaude@saude.pi.gov. conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, **até 03 (três) dias úteis,** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao **Pregoeiro**, que divulgará a resposta através do Sistema www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".
- **3.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



3.3. Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.
- **4.2.** Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico **cplsaude@saude.pi.gov.br.** bem como, deverá ser obrigatoriamente protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, no endereço abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação. E-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br, Pregoeira: Luciana Spindola

- **4.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema www.licitacoes-e.com.br, "síte" www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".
- **4.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XII e nas condições previstas neste Edital e seus anexos;
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, conforme artigo 11º do Decreto Estadual nº 11.319/2004.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Poderá participar deste Pregão, na forma Eletrônica, os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

6.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e que aten-



derem todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos inclusive quanto à documentação de habilitação.

- **6.2.** Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí CADUF, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1°, art. 1° do Decreto n° 3.722/2001; e
- **6.3.** Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal **licitações-e.com.br**, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Saúde SESAPI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação CPL/SESAPI.
- **6.4.** As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no **subitem 6.3**, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.
- **6.5.** Os preponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.
- **6.6.** Em se sagrando vencedora do certame, a Licitante cadastrada no Sistema do Banco do Brasil deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição de habilitação neste Edital, quando da realização da licitação, emissão de empenho e/ou assinatura de contrato.

6.7. Não poderão participar desta licitação:

- **6.7.1.** Empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **6.7.2.** No que se refere à vedação de consórcio ou grupo de empresas, cabe mencionar que trata-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio ou grupo de empresas para o cumprimento das obrigações de fornecimento.



- **6.7.3.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidênea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- **6.7.4.** Empresas impedidas de contratar nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **6.7.5.** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar o Estado do Piauí.
- **6.7.6.** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a mesma, bem como Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.
- **6.7.7. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras** que não funcionem no País.
- **6.7.8.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com Objeto deste Pregão.
- **6.7.9.** Não poderá participar desta licitação todo aquele que se enquadrar no Art. 9° da Lei 8.666/1993.
- **6.7.10.** Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí, CADIPI nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005.
- **6.7.11.** A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
- **6.7.12.** Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU Plenário informa:



A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

- **6.8.** Nos itens referentes à Cota Reservada empresas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual;
- **6.9.** Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- 6.10. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:
- **6.10.1.** Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.
- **6.10.2.** Ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- **6.10.3.** Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, no endereço eletrônico: http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão



Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício. A comprovação poderá ser realizada por certidão emitida pela Junta Comercial ou outra declaração hábil a comprovar esta específica condição.

- **7.1.1.** Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no subitem 18.1.3.
- **7.2.** A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **8.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3°, § 1°, do Decreto n° 5.450/2005), no site: www.licitacoes-e.com.br.
- **8.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3°, § 6°, do Decreto nº 5.450/2005).
- **8.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SESAPI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3°, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005).
- **8.4.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os beneficios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no www.licitacoes-e.com.br, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3°, Inciso I e II, da Lei Complementar n° 123 de 14/11/2006.

9. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA WWW.LICITACOES-E.COM.BR



9.1. A partir das 13:00h do dia 18/06/2018, terá início o recebimento das propostas até as 08:00h, do dia 29/06/2018, já previstos no preâmbulo deste Edital de conformidade com o item 2.0, terá início à sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE 016/2018, com a divulgação das Propostas recebidas para o fornecimento do objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005 e quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS	DATA	HORÁRIO
Encerramento do Recebimento das Propostas	<u>29/06/2018</u>	<u>08:00h</u>
Abertura das Propostas	<u>29/06/2018</u>	<u>08:00h</u>
Início da Sessão de Disputa de Pre- ços	26/06/2018	<u>11:00h</u>

- **9.2.** O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **9.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **9.4.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005).
- **9.5.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor para o item, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: **licitacoes-e.** (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº. 5.450/05).
- **9.6.** A Licitante deverá lançar no Sistema o preço unitário para o lote em que esteja ofertando, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele lote.
- **9.7.** Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema **licitacoes-e.** para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.
- **9.8.** A Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena



de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

10. CRITÉRIOS QUE DEVERÃO SER OBEDECIDOS PELO FORNECEDOR:

- 10.1 Os equipamento em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para determinação quantitativa de TSH Neo e da fenilalanina (PKU), em amostras de recém-nascidos, coletados em papel filtro (sangue seco), baseada na técnica de detecção de anticorpos anti-determinantes antigênicos na molécula de TSH, com as seguintes características:
 - 1. Trabalho em amostras de sangue seco sobre papel filtro;
 - 2. Faça pipetagem de reagentes, amostras, controles e padrões;
 - 3. Realizar agitação e incubação de placa à temperatura adequada;
 - 4. Fazer lavagem e leitura de placas automaticamente se necessário;
 - 5. Possuir leitor de código de barra;
 - 6. Faça análise e emissão de laudos;
- 7. Acompanhe: No-Break (que segure a reação por no mínimo 120 minutos), sistema com impressora, computador, transformador de corrente se necessário e picotador automático de amostras com painel de controle digital;
- **10.2.** A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos e acessórios necessários à realização dos testes, bem como controles e calibradores, impressora, impressora térmica com ríbon e etiquetas, fitas de impressoras, papel para registro, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento, como também deverá fornecer e instalar (por cessão de uso), 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados, novos, a serem distribuídos neste LACEN/PI, que deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes.
- **10.2.1** Deverá fornecer também controles internos em quantidades suficientes para o atendimento da demanda solicitada.



- **10.3.** Deverá fornecer um software de interfaceamento acompanhando cada equipamento que possibilite a integração de forma automática ao nosso Sistema LIS através da troca de arquivos seguindo o seguinte protocolo:
- 1. O Sistema LIS salvará em um diretório da rede todos os pedidos de resultado em arquivos do tipo texto contendo todas as informações da requisição do exame.
- 2. O software de interfaceamento deverá, a cada intervalo de tempo, ler esse diretório importar os arquivos com os pedidos de resultado e após o processamento exportar os resultados para um diretório na rede.
- 3. O Sistema LIS irá, a cada intervalo de tempo, ler o diretório e importar os resultados para que seja feita a liberação do laudo.
- 4. O Sistema de Interfaceamento deverá possibilitar a parametrização dos campos dos resultados processados de acordo com os campos dos laudos emitidos pelo Sistema LIS.
- 5. Para a rotina de interfaceamento, tendo em vista que o Sistema LIS (NetLab) está implementado em plataforma web e hospedado em servidor externo, existe a necessidade de um módulo implementado em plataforma web (WebService), que faça o envio e recebimento de arquivos entre o servidor e as máquinas dos equipamentos, a cada intervalo de tempo tal módulo, deverá importar os arquivos com os pedidos de resultado e após o processamento exportar os resultados para o Sistema LIS, perfazendo um sistema bidirecional em plataforma web.
- **10.4.** O fornecedor deverá providenciar a instalação e manutenção de versão atualizada de software quando for o caso.
- **10.5.** Além dos equipamentos, a empresa vencedora deverá fornecer o interfaceamento bidirecional dos equipamentos para o sistema de gerenciamento de dados utilizados pelo laboratório e todos os periféricos para a completa realização dos testes e emissão dos laudos: computador, impressora de código de barra, leitora de código de barra, impressora de laudos, no break e outros que se fizerem necessários.
- **10.6.** Equipamento em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para determinação de HEMOGLOBINA F, A, S, D, C, E (ANEMIA FALCIFORME), em amostras de recém-nascidos, coletados em papel filtro (sangue seco), com as seguintes características:
 - 1- Trabalho em amostras de sangue seco sobre papel filtro;



- 2-Faça pipetagem de reagentes, amostras, controles e padrões;
- 3-Realizar incubação de placa à temperatura adequada;
- 4-Possuir leitor de código de barra;
- 5-Faça análise e emissão de laudos;
- 6-Acompanhe: No-Break (que segure a reação por no mínimo 120 minutos), sistema com impressora, computador, transformador de corrente se necessário e picotador automático de amostras com painel de controle digital;
- 10.7. A empresa vencedora deverá fornecer todos os acessórios necessários à realização dos testes, bem como controles e calibradores, impressora, impressora térmica com ríbon e etiquetas, fitas de impressoras, papel para registro, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento, como também deverá fornecer e instalar (por cessão de uso), 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados, novos, a serem distribuídos neste LACEN/PI, que deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes, sendo uma destes equipamentos para backup.
- **10.8.** Deverá fornecer um software de interfaceamento acompanhando cada equipamento que possibilite a integração de forma automática ao nosso Sistema LIS através da troca de arquivos bidirecional, seguindo o seguinte protocolo:
- 1. O Sistema LIS salvará em um diretório da rede todos os pedidos de resultado em arquivos do tipo texto contendo todas as informações da requisição do exame.
- 2. O software de interfaceamento deverá, a cada intervalo de tempo, ler esse diretório importar os arquivos com os pedidos de resultado e após o processamento exportar os resultados para um diretório na rede.
- 3. O Sistema LIS irá, a cada intervalo de tempo, ler o diretório e importar os resultados para que seja feita a liberação do laudo.
- 4. O Sistema de Interfaceamento deverá possibilitar a parametrização dos campos dos resultados processados de acordo com os campos dos laudos emitidos pelo Sistema LIS.
- **10.9.** O fornecedor deverá providenciar a instalação e manutenção de versão atualizada de software quando for o caso.
- **10.10.** Além dos equipamentos, a empresa vencedora deverá fornecer o interfaceamento bidirecional dos equipamentos para o sistema de gerenciamento de dados utilizados pelo laborató-



rio e todos os periféricos para a completa realização dos testes e emissão dos laudos: computador, impressora de código de barra, leitora de código de barra, impressora de laudos, no break e outros que se fizerem necessários.

- **10.11.** Deverá fornecer controles em dois níveis, calibradores e todos os insumos e acessórios para a realização completa dos testes, até a liberação impressa dos laudos: impressora a laser com velocidade compatível para a emissão dos laudos e planilhas e tonner para impressora.
- **10.12.** Equipamento em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para determinação quantitativa de hemoglobinas F, A, S, D, C e E em amostra de recémnascidos, coletados em papel filtro (sangue seco), com as seguintes características:
 - 1-Trabalho em amostras de sangue seco sobre papel filtro;
 - 2-Faça pipetagem de reagentes, amostras, controles e padrões;
 - 3-Realizar incubação de placa à temperatura adequada;
 - 4-Possuir leitor de código de barra;
 - 5-Faça análise e emissão de laudos;
- 6-Acompanhe: No-Break (que segure a reação por no mínimo 120 minutos), sistema com impressora, computador, transformador de corrente se necessário e picotador automático de amostras com painel de controle digital.
- **10.13.** A empresa vencedora deverá fornecer todos os acessórios necessários à realização dos testes, bem como controles e calibradores, impressora, impressora térmica com ríbon e etiquetas, fitas de impressoras, papel para registro, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento, como também deverá fornecer e instalar (por cessão de uso), 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados, novos, a serem distribuídos neste LACEN/PI, que deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes, sendo uma destes equipamentos para backup.
- **10.14.** Deverá fornecer um software de interfaceamento acompanhando cada equipamento que possibilite a integração de forma automática ao nosso Sistema LIS através da troca de arquivos seguindo o seguinte protocolo:
- 1- O Sistema LIS salvará em um diretório da rede todos os pedidos de resultado em arquivos do tipo texto contendo todas as informações da requisição do exame.



- 2-O software de interfaceamento deverá, a cada intervalo de tempo, ler esse diretório importar os arquivos com os pedidos de resultado e após o processamento exportar os resultados para um diretório na rede.
- 3-O Sistema LIS irá, a cada intervalo de tempo, ler o diretório e importar os resultados para que seja feita a liberação do laudo.
- 4-O Sistema de interfaceamento deverá possibilitar a parametrização dos campos dos resultados processados de acordo com os campos dos laudos emitidos pelo Sistema LIS.
- **10.15.** O fornecedor deverá providenciar a instalação e manutenção de versão atualizada de software quando for o caso.
- **10.16.** Além dos equipamentos, a empresa vencedora deverá fornecer o interfaceamento bidirecional dos equipamentos para o sistema de gerenciamento de dados utilizados pelo laboratório e todos os periféricos para a completa realização dos testes e emissão dos laudos: computador, impressora de código de barra, leitora de código de barra, impressora de laudos, no break e outros que se fizerem necessários.
- **10.17.** Deverá fornecer controles em dois níveis, calibradores e todos os acessórios para a realização completa dos testes, até a liberação impressa dos laudos: impressora a laser com velocidade compatível para a emissão dos laudos e planilhas, papel A4 e tonner para impressora.
- **10.18.** Equipamento em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para realização das dosagens laboratoriais pela metodologia Fluorescência por Tempo Resolvido, para dosagem de Imuno Tripsina Reativa (IRT), deficiência da D biotinidase e dosagem de 17-OH em amostras de recém-nascidos, coletados em papel filtro (sangue seco), com carregamento contínuo para analisar amostras de triagem neonatal em placas de 96 poços e capacidade de até 2300 amostras de papel filtro por carregamento, com as seguintes características:
- 1- Tela integrada ao equipamento sensível ao toque (Touch Screen), com informações sobre os diferentes módulos, o estado dos ensaios e o carregamentos de reagentes.
 - 2-Módulo de manipulação de placa;
 - 3-Módulo de lavagem;
 - 4-Módulo de remoção de discos;



- 5-Compartimento refrigerado para armazenar reagentes;
- 6-Dispensador de reagentes;
- 7-Módulo de medição;
- 8-Módulo de medição com incubação com agitação;
- 9-Módulo de líquidos;
- 10-Magazines para carregamento e descarregamento de placas;
- 11-Incubador aquecido;
- 12-Módulo de controle de temperatura;
- 13-Módulo seco;
- 14-Módulo eletrônico;
- 15-Carregamento: Contínuo de amostras, reagentes e reagentes a granel.
- 16-Enchimento de Água ou esvaziamento de Descarte automático: Sem Restrições
- 17-Computador externo contendo Software de controle de qualidade e software para visualização de resultados, geração de placas, edição de lote, etc.,
- 18-Software para leitura e interpretação de resultados e edição de curva, armazenamento de curva padrão por lote, acompanhados de hardware necessários para o funcionamento do software com possibilidade de interfaceamento.
- **10.19.** Equipamento em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para realização das picotagens das amostras, com as seguintes características:
 - 1-Painel de controle digital.
 - 2-Possibilidade de no mínimo três diâmetros diferentes de picotes.
 - 3-Sistema de alarme no caso de erro na picotagem.
 - 4-Comando opcional de pé e mão
- 5-Identificação de amostra por código de barra e interfaceamento ao programa de gerenciamento do setor.
 - 6-Picotagem de até 09(nove) placas simultâneas.
- **10.20.** Equipamento em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para determinação de HEMOGLOBINA F, A, S, D, C, E (ANEMIA FALCIFORME), em amostras de sangue total, coletados por punção venosa e eluidos em tubos contendo edta, com as seguintes características:



- 1- Trabalho em amostras de sangue seco sobre papel filtro;
- 2-Faça pipetagem de reagentes, amostras, controles e padrões;
- 3-Realizar incubação de placa à temperatura adequada;
- 4-Possuir leitor de código de barra;
- 5-Faça análise e emissão de laudos;
- 6-Acompanhe: No-Break (que segure a reação por no mínimo 120 minutos), sistema com impressora, computador, transformador de corrente se necessário e picotador automático de amostras com painel de controle digital;
- **10.21.** A empresa vencedora deverá fornecer todos os acessórios necessários à realização dos testes, bem como controles e calibradores, impressora, impressora térmica com ríbon e etiquetas, fitas de impressoras, papel para registro, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento, como também deverá fornecer e instalar (por cessão de uso), 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados, novos, a serem distribuídos neste LACEN/PI, que deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes, sendo uma destes equipamentos para backup.
- **10.22.** Deverá fornecer um software de interfaceamento acompanhando cada equipamento que possibilite a integração de forma automática ao nosso Sistema LIS através da troca de arquivos bidirecional, seguindo o seguinte protocolo:
- 1. O Sistema LIS salvará em um diretório da rede todos os pedidos de resultado em arquivos do tipo texto contendo todas as informações da requisição do exame.
- 2. O software de interfaceamento deverá, a cada intervalo de tempo, ler esse diretório importar os arquivos com os pedidos de resultado e após o processamento exportar os resultados para um diretório na rede.
- 3. O Sistema LIS irá, a cada intervalo de tempo, ler o diretório e importar os resultados para que seja feita a liberação do laudo.
- 4. O Sistema de Interfaceamento deverá possibilitar a parametrização dos campos dos resultados processados de acordo com os campos dos laudos emitidos pelo Sistema LIS.
- **10.23.** O fornecedor deverá providenciar a instalação e manutenção de versão atualizada de software quando for o caso.



- **10.24**. Além dos equipamentos, a empresa vencedora deverá fornecer o interfaceamento bidirecional dos equipamentos para o sistema de gerenciamento de dados utilizados pelo laboratório e todos os periféricos para a completa realização dos testes e emissão dos laudos: computador, impressora de código de barra, leitora de código de barra, impressora de laudos, no break e outros que se fizerem necessários.
- **10.25.** Deverá fornecer controles em dois níveis, calibradores e todos os insumos e acessórios para a realização completa dos testes, até a liberação impressa dos laudos: impressora a laser com velocidade compatível para a emissão dos laudos e planilhas e tonner para impressora.

11. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **11.1.** A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto, devendo ainda, serem observadas as especificações e sequência do item constante nos Anexos, deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:
- **11.2.** O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo "Descrição Complementar", (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título "Descrição Complementar", para "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", sob pena de desclassificação da proposta, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;
- **11.3.** O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnica de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;
- **11.4.** Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa; e
- **11.5.** Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.
- **11.6.** Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais necessários, taxas, inclusive de admi-



nistração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

- **11.7.** Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **11.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos objetos licitado, conforme especificações e condições contidas no termo de referencia, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e equipamentos diversos (objeto desta licitação) serem fornecidas ao Estado do Piauí sem ônus adicional.
- **11.10.** Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por lote inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.
- 11.11. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexa" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

12. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS INSUMOS PARA TRIAGEM NEONATAL

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão):



- 12.1. A (s) empresa (s) vencedora (s) do presente certame licitatório deverá (ão) fornecer todos os insumos necessários (controles, calibradores, papel de filtro, micro lancetas para coleta de amostra sanguínea do teste do pezinho em recém nascidos. Lamina com 2,0 mm de profundidade de acordo com a NCCLS (CLSI) /H4-A4, e 1,5 mm de largura, retrátil, acionada por contato, dispositivo de segurança após a punção, estéril, uso único e com nº de lote impresso no produto). Cartuchos, ou tonner para impressora, micro-placas, papel térmico, papel utilizado pela impressora e etiquetas para coleta, execução e liberação dos resultados dos exames pelo equipamento.
- **12.1.1.** Os insumos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, seis meses a contar da entrega pelo fornecedor no almoxarifado do LACEN, bem como com a data de validade e o número do lote presente na etiqueta da embalagem.
- **12.1.2.** Fornecer à Coordenação de Biossegurança e Qualidade e a Supervisão de Triagem Neonatal os relatórios de controle de qualidade dos fabricantes de cada lote do produto, quando da respectiva entrega.
- **12.1.3.** Fornecer papel de filtro para coleta de amostras e micro lancetas, referentes ao quantitativo de testes adquiridos para atender a demanda, conforme modelos fornecidos pelo LACEN.
- **12.1.4.** Fornecer microplacas com e sem filtro referente ao quantitativo de testes adquiridos de acordo com a metodologia.
- **12.1.5.** Realizar capacitação e treinamento gratuito "in loco", com certificação obrigatória de todos os profissionais que manuseiam os produtos licitados e operem os equipamentos, bem como reciclagem semestral e assessoria científica contínua, assumindo o ônus dos conjuntos diagnósticos e demais acessórios para os treinamentos.
- **12.1.6.** Considerar que os referidos treinamentos deverão ser agendados com a supervisão da Gerência Técnica imediatamente após a assinatura do contrato de fornecimento dos produtos, sendo promovido sem ônus para o LACEN.
- **12.1.7.** A(s) licitante(s) vencedora(s) tem(êm) que ter total conhecimento que só poderá(ao) ofertar todos os insumos que façam parte obrigatoriamente do menu de um único equipamento.



12.1.8. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os materiais relacionados, sendo que todos deverão seguir um único princípio de metodologia por equipamento, bem como atualizar permanentemente a metodologia.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **13.1.** Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio o sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao menor preço a ser ofertado, para cada um dos itens, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **13.2.** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- **13.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **13.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **13.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **13.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **13.7.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.
- **13.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- **13.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- **13.10.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- **13.11.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.
- **13.12.** Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerado empatado com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **13.13.** Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.
- **13.14.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens supra.
- **13.15.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- **13.16.** Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- **13.17.** Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do ITEM, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.



- **13.18.** Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.
- **13.19.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **13.20.** O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **13.21.** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **14.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo I deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.
- **14.2.** Serão proclamadas pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de **Menor Preço, adjudicado por lote**, dispostos em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances na forma eletrônica.
- **14.3.** Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances, conforme o disposto da lei.
- **14.4.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 14.5. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julga-



mento da Proposta de Preços.

- **14.6.** A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, adjudicado por lote.
- **14.7.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.
- **14.8.** No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5° e 6°.
- **14.9.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **14.10.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **14.11.** Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço Por Lote, observada a compatibilidade entre os valores unitários e os valores unitários e os valores de referências. Caso o valor unitário de algum lote/item esteja excessivamente acima do preço estimado a proposta poderá ser recusada, ainda que o valor global esteja abaixo do valor global estimado.
- **14.12.** O campo "descrição complementar" constante no sistema eletrônico, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, **não sendo aceita a simples referência "CONFORME EDITAL" ou menção similar**, sob pena de desclassificação da proposta.
- **14.13.** A simples referência "CONFORME EDITAL" ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o "EDITAL" citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

14.14. Serão desclassificadas aquelas propostas:

- **14.14.1.** Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- **14.14.2.** Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edi-



tal, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

- **14.14.3.** Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.
- **14.14.4.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.
- **14.14.5.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.
- **14.14.6.** Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.
- 14.14.7. FICA VEDADO AO LICITANTE IDENTIFICAR-SE, NO SISTEMA ELE-TRÔNICO, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

15. LOCAL DE ENTREGA

15.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sextafeira, exceto feriados, no endereço abaixo:

Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado do LACEN-PI, localizado à Rua 19 de Novembro, 1945. Primavera, CEP: 64.002-585, Teresina-PI.

- **15.2.** O prazo de entrega dos **produtos**, objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE Nota de Empenho.
- **15.3.** Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, o LACEN deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos.

16. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10



- **16.1.** A empresa contratada deverá ter o conhecimento e aceitação plena das seguintes obrigações:
- **16.2.** A entrega dos materiais, quando solicitados, deverá ser efetuada em até 15 dias corridos após recebimento da Autorização de Empenho. Os equipamentos deverão ser instalados no LACEN-PI em até 15 dias corridos após o recebimento do empenho.
- **16.3.** A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações.
- **16.4.** Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Almoxarifado Central do LACEN-PI, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- **16.5.** Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- **16.6.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central do LACEN-PI, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- **16.7.** Deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas que antecederem a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **16.8.** Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- **16.9.** A entrega do Reagente será parcelada pelo período de 12 meses, a partir da vigência da ATA, e será considerada como recusa formal a falta de entrega destes no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo LACEN-PI.
- **16.10.** A reparação ou substituição do material deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação do LACEN-PI à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado este prazo, a empresa será considerada em inadimplência e sujeita às penalidades cabíveis.



- **16.11.** A vencedora deverá apresentar junto com a entrega, certificado de controle de qualidade e relatório de avaliação do produto/lote entregue;
- **16.12.** A vencedora deverá apresentar documentos acerca da temperatura e das condições a que os produtos foram submetidos durante o transporte, inclusive sobre eventual armazenamento em containers em portos/aeroportos brasileiros.
- **16.13.** Os produtos de cada item deverão ser fornecidos em um mesmo lote a cada entrega.
- **16.14.** Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos insumos mantenham a qualidade, inclusive com controle de temperatura se necessário.
- 16.15. O recebimento e conferência do objeto da licitação serão efetuados pele Setor de Almoxarifado, que poderá, com assessoria da unidade requisitante recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor e
 glosando o correspondente valor (Embalagem contendo: validade após a entrega de no mínimo de 06 meses, acondicionado em embalagem apropriada, rótulo com número do lote,
 data de fabricação/validade, procedência e registro do Ministério da Saúde).

17. CONDIÇÕES PARA CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão):
- **17.1** Fornecer 02 (dois) equipamentos em linha de produção, novos, totalmente automatizados, não remanufaturados, para determinações quantitativas de TSH e PKU, em amostras de recémnascidos coletadas em papel de filtro (sangue seco).
- **17.2** Caso haja uma empresa vencedora, esta fornecerá os 02 (dois) equipamentos, sendo um destinado à análise de TSH e outro à análise PKU e apenas 01 (um) picotador automático de amostra com painel de controle digital.
- **17.3** Fornecer 02 (dois) equipamentos em linha de produção, novos, totalmente automatizados, não remanufaturados, para determinações quantitativas de Hb triagem e Hb confirmatório, em amostras de recém-nascidos coletadas em papel de filtro (sangue seco).
- **17.4** Caso haja uma empresa vencedora, esta fornecerá os 02 (dois) equipamentos, sendo um destinado à análise de HB triagem e outro à análise HB confirmatório e apenas 01 (um) pico-



tador automático de amostra com painel de controle digital. Apresentar Proposta para fornecimento de Reagentes e Comodatar Equipamentos de mesma Marca/Fabricante. A finalidade de se adquirir produtos do mesmo Fabricante e objetiva manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, evitando prejuízos com garantias e perda da confiabilidade da reação.

- 17.5 Fornecer 02 (dois) equipamentos em linha de produção, novos, totalmente automatizados, não remanufaturados, para determinações quantitativas de IRT, BIOTINIDASE E 17-OH em amostras de recém-nascidos coletadas em papel de filtro (sangue seco) e 01 (um) picotador automático de amostra com painel de controle digital. Apresentar Proposta para fornecimento de Reagentes e Comodatar Equipamentos de mesma Marca/Fabricante. A finalidade de se adquirir produtos do mesmo Fabricante e objetiva manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, evitando prejuízos com garantias e perda da confiabilidade da reação.
- **17.6** Apresentar a descrição da forma de utilização passo a passo de todos os equipamentos oferecidos, na língua portuguesa, bem como os seus respectivos catálogos.
- **17.7** Elaborar, no ato da instalação dos equipamentos, o cronograma anual de manutenção e calibração, acordado com a supervisão da Gerência Técnica, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. O cronograma deve ser afixado ao equipamento.
- **17.8** Considerar que o referido cronograma anual de manutenção e calibração deverá contemplar manutenção preventiva e calibrações em todos os equipamentos cedidos, conforme programação pertinente a cada equipamento.
- **17.9** Apresentar declaração de que é obrigada a seguir os prazos estabelecidos no cronograma anual de manutenção e calibração supramencionado.
- **17.10.** Prestar os serviços de manutenção corretiva até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, bem como promover, caso necessário, a reposição de peças sem qualquer ônus para o LACEN, com a presença do técnico local.
- **17.11.** Promover a calibração dos equipamentos, segundo preconizado pelo fabricante e realizar na supervisão da Gerência Técnica, quando da instalação do equipamento, bem como quando forem realizadas intervenções preventivas e/ou corretivas que demandem a realização de nova calibração, com emissão do respectivo certificado de calibração.



- 17.12. Considerar que o certificado deve indicar o número de série do equipamento, padrão utilizado, temperatura do laboratório, quando necessárias medições realizadas, erros e correções identificadas, identificação do responsável técnico pela calibração, número de certificado, método utilizado, parâmetros analisados, informações de rastreabilidade, cópia dos certificados dos padrões com rastreabilidade, incerteza máxima para faixa calibrada.
- **17.13.** Emitir ao término de cada manutenção preventiva e corretiva, relatório circunstanciado, identificando o equipamento e informando, no mínimo, o detalhamento da intervenção, peças substituídas e o técnico responsável.
- **17.14.** Considerar que diante da constatação da necessidade de troca de peças no momento da manutenção, a referida troca ou substituição do equipamento deverá acontecer no prazo máximo de 3 (três) dias. Havendo a necessidade de substituição, a empresa deverá fornecer equipamento igual ao semelhante ao originalmente cedido, que atenda às necessidades do Setor.
- **17.15.** Deve acompanhar todos os suplementos técnicos necessários.
- **17.16.** Durante a validade do produto, se for constado qualquer alteração na qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus para a instituição.
- 17.17. Apresentar Registro do Produto (incluindo o equipamento) junto ao Ministério da Saúde, referente à marca, através de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), Formulário de Petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Se o produto for isento de registro, deverá a licitante apresentar a isenção de Registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente;
- **17.18**. A licitante deve instalar e fornecer todo material necessário para instalação e funcionamento do equipamento.
- **17.19.** A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica (com certificado no CREA) e assessoria científica comprovada in locu, presente no estado do Piauí, em Teresina.
- **17.20.** Anexar à proposta: material ilustrativo, folder do catálogo técnico, do sistema/equipamento, bem como demonstração do funcionamento do equipamento, se necessário, para apreciação do responsável pelo parecer técnico.
- 17.21. Anexar à proposta: Declaração que em caso de problemas técnicos ou dificuldade de abastecimento de reagentes, a empresa ficará responsável pela realização dos exames no prazo de 48 horas, contados da sua notificação.



- **17.22**. Fornecer todos os insumos necessários à utilização dos produtos e dos equipamentos, desde a realização dos testes acima discriminados à emissão dos resultados, tais como papel, ponteiras descartáveis, fita ou cartucho de impressão e quaisquer outros acessórios, em proporcionalidade com a quantidade de testes fornecidos, sem ônus para o LACEN.
- **17.23**. O material deverá ser entregue de forma parcelada, a pedido do setor de almoxarifado do LACEN.

18. DA GARANTIA.

- **18.1** A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo e, dos reagentes, de no mínimo 06 (seis) meses.
- **18.2** Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE.

19. DA HABILITAÇÃO

- **19.1** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema do Banco do Brasil S/A http://www.licitacoes-e.com.br/.
- **19.1.1** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.
- **19.1.2** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **19.1.2.1** Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.
- **19.1.2.2** A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances (parágrafo único, Art. 11



do Decreto 6.204/2007)

- 19.1.3 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **19.1.4** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.
- **19.2** As licitantes deverão atender inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

19.2.1. Habilitação Jurídica:

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Carteira de Identidade (Representante Legal)

19.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Apresentar os seguintes documentos:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.1) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que originais e condicionadas à confirmação de dados pelo pregoeiro.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29 inciso IV da Lei 8.666/93;
- d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011). (Vigência);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICI-TANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:
 - I) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;
 - II) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - III) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 19.2.2.1 Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF ou cadastro correspondente, deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao



FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

- **19.2.2.2** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **19.2.2.3** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal devendo ser de ambas.

19.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A empresa, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física (inciso II, art.31, Lei nº 8.666/93).
- **19.2.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **19.2.3.2.** A comprovação exigida no item 19.2.3 deverá ser feita da seguinte forma:
- **19.2.3.3.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
- **19.2.3.4.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.
- **19.2.3.5.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade,



atestando a boa situação financeira da empresa, por meio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,00 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas acima, resultante da aplicação das seguintes fórmulas, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, <u>Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.</u>

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG = AT / (PC + PNC)

LC = AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

19.2.3.6. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

19.2.3.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

19.2.3.8. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



19.2.4. Qualificação Técnica

Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar no seu envelope de proposta:

- A) Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- B) Comprovação de autorização de funcionamento da empresa expedida pela ANVISA;
- C) Apresentar Catálogos, Bulas dos itens cotados para efeito de julgamento de Parecer Técnico, ficando desclassificada a firma que não apresentá-los.
- D) Registro do Ministério da Saúde/ ANVISA;
- E) Manual de Instrução em Português.
- **19.2.5.** Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- **19.2.6.** Os números de Registros / Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;
- **19.2.7.** Garantia de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

19.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

- **19.3.1.** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstância que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo III deste Edital.
- **19.3.2.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo VI deste Edital.
- **19.3.3.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno



porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação,

19.3.4. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no CADUF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do site: cpl-saude@saude.pi.gov.br, com, os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados do final da Sessão, enviados pelos correios via SEDEX (Comissão Permanente de Licitação da SESAPI, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação. Pregoeira: Luciana Spindola).

19.3.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **19.3.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.



20. DO ENCERRAMENTO.

20.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao Estado do Piauí no endereço da SESAPI/CPL a documentação complementar para habilitação listada no Item 19 e seus subitens, juntamente com a proposta de preços realinhada aos últimos preços ofertados atualizados conforme os lances, a que se refere o Item 10 e seus subitens deste Edital, em prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelo e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br, e em prazo de 03 (três) dias úteis remeter os documentos originais datado assinado, à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAPI

Comissão Permanente de Licitação – SESAPI/CPL

(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)

PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a consequente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à **Comissão Permanente** de Licitação – SESAPI/CPL.

- **20.2.** Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada **no item 19 e seus subitens,** juntamente com a proposta de Preços a que se refere o **item 10 e seus subitens** deste Edital, atualizada conforme os lances, nos prazos **do item 20.1** pela "Opção Anexo" do Sistema www.licitacoes-e.com.br ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.
- **20.3.** O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar".



- **20.4.** Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.
- **20.5.** Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento "online" pelos participantes. A **SESAPI** não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia copia via scanner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.
- **20.5.1.** Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela **SESAPI** dos documentos enviados por meio de fac-símile.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 21.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Licitante pode registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- **21.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- **21.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **21.4.** Os originais dos recursos deverão ser entregues na **CPL/SESAPI**, no endereço descrito no mesmo endereço já preestabelecido neste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min as 13h30min.
- **21.5.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



- **21.6.** A decisão em grau de recurso, quando não deferida pela pregoeira, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação no CHAT DE MENSAGENS;
- **21.7.** Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
- **21.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **22.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.
- **22.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **23.1** A expectativa mínima de consumo durante a vigência da Ata é de 50% do quantitativo total estipulado.
- **23.2.** O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo VII** e nas condições previstas neste Edital e seus anexos;
- **23.3.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Estado do Piauí, representado pela SE-SAPI, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses,** , podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 lei estadual 6.301/2013.

24. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecedor primeiro classificados e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecedor primeiro classificados e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecedor primeiro classificados e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecedor primeiro classificados e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecedor primeiro de aceitarem fornecedor primeiro primeiro de aceitarem fornecedor primeiro de aceitar



necer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

- **24.2.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, conforme disposto no art. 6°, inciso III, da Lei n°. 10.522, de 19.07.2002 e cadastro estadual CIES/PI N° 14.580 de setembro 2011.
- **24.3.** A **SESAPI** convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **24.4** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.
- **24.5.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a **SESAPI** poderá convocar, obedecida a ordem de classificação, os demais licitantes para assinar a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

25. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. ° 8.666/93, no Decreto n ° 11.319/2004 e Lei 6.301/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo "carona" a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

26. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **26.1.** O prestador terá seu registro cancelado quando:
- **26.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **26.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho e autorização para o fornecimento dos materiais no prazo estabelecido pela **SESAPI**, sem justificativa aceitável;
- **26.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- **26.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;
- **26.1.5.** Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- **26.2.** Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;
- **26.3.** No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços;
- **26.4.** O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.
- **26.5.** O cancelamento do presente registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, será formalizado por despacho da autoridade competente da **SESAPI**.

27. DO CONTRATO

- **27.1.** Findo o processo licitatório, a Licitante vencedora e a **SESAPI** poderão celebrar Contrato referente ao fornecimento do objeto deste certame.
- **27.2.** O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do **Anexo VI**, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **27.3.** A Secretaria de Estado da Saúde SESAPI convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da mesma lei.
- **27.4.** Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2°, do art. 64 da lei n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 11.319/04.

- **27.5.** Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **27.6.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a **SESAPI** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **27.7.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a **SESAPI** poderá convocar as Licitantes remanescentes observando sempre sua ordem de classificação.
- **27.8.** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.
- **27.9.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.
- **27.10.** A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.
- **27.11.** A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.
- **27.12** Na minuta do Contrato constante do **Anexo VI** estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.
- **27.13** A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.



28. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- **28.1.** A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e deverá coincidir, na medida do possível com o recebimento definitivo do objeto contratual (cf. Decisão nº 997/2002 Plenário do TCU);
- **28.2.** O Contrato para fornecimento do objeto definido neste Edital terá a vigência coincidindo com o recebimento definitivo do objeto contratual, em todos os ITENS contados a partir da ata de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos ITENS (objeto desta licitação), será feita em até 30(trinta) dias, após a emissão da "Ordem de Fornecimento dos mesmos", na forma deste edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

29. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **29.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **29.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório, e ampla defesa.
- **29.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- **29.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o



direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **29.4.** A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:
- **29.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;
- **29.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
- **29.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **29.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **29.5.1.** Devolução de garantia;
- 29.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- **29.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- **29.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 29.5.5. Judicial, nos termos da legislação.
- **29.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

30. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.



- **30.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens contratados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 05 (cinco) dias; e b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6° (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **30.3.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. No cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí SEADPREV/PI; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- **30.4**. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar o objeto em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

DA ADVERTÊNCIA

30.5. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

- **30.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.
- a) Por 6 meses nos seguintes casos:
- a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sansão de advertência.
- b) Por 1 (um) ano:
- b.1. Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- c.1) não fornecer os bens contratados;
- c.2) fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;.



c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- **30.7** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Administração do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- **30.8** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **30.9** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- **30.10** Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o LACEN/PI propor que seja responsabilizado:



- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- **30.11** Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- **30.12** As sanções serão aplicadas pelo titular do Laboratório Central "Dr. Costa Alvarenga" LACEN/PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

31. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- **31.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **31.2.** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.
- **31.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurada o contraditório e ampla defesa.

32. DA NOTA DE EMPENHO

- **32.1.** Por ocasião dos fornecimentos o arrematante será convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação prevista no Art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento da convocação, para retirar a Nota de Empenho.
- **32.2.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificado se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- **32.3.** Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e



verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação.

33. DO PAGAMENTO

- **33.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- **33.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- **33.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:
- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30° dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- **33.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3° do art. 5° da Lei n° 8.666/93:
- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30° dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- **33.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em contacorrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- **33.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **33.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- **33.6.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 33.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.



- **33.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **33.8.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- **33.8.1.** O índice econômico para a compensação financeira será medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.
- **33.9.** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **33.9.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a justificativa, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **33.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respon-



dendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- **33.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **33.12.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

34. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **34.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1°, Lei n°. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual n° 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designado pela SESAPI.
- **34.2.** A entrega dos **Produtos para Saúde** será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- **34.3.** A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- **34.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **34.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- **34.6.** Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:
- **34.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- **34.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- **34.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- **34.6.4.** Controlar a vigência dos contratos;
- **34.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;
- **34.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **35.1** São obrigações do licitante vencedor, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:
- **35.1.1** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **35.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **35.1.3** Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.
- **35.1.4** Havendo necessidade de remoção do material, o transporte ficará a cargo da CONTRATADA.
- **35.1.5** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



- **35.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **35.1.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- **35.1.8** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

36. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **36.1.** São obrigações da Contratante:
- **36.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **36.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **36.1.3.** Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.
- **36.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **36.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;
- **36.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **36.1.7.** Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9°, inciso XI do Decreto n° 7.892/2013;
- **36.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

37. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- **37.1.** A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda.
- **37.2.** A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

38. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **38.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- **38.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.
- **38.3.** O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

39. DO REAJUSTAMENTO

- **39.1.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;
- **39.2.** Poderão os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital, devendo o fato ser comunicado ao Controle do sistema de Registro Geral;
- **39.2.1.** O índice econômico para o reajuste será medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.
- **39.3.** Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:
- **39.3.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área



econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

39.4. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

40. A SUBCONTRATAÇÃO

40.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

41. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

41.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

42. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **42.1.** A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí SESAPI poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A SESAPI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **42.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **42.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



- **42.4.** Os bens ofertados deverão atender a todas as características obrigatórias do objeto desta licitação.
- **42.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **42.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **42.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **42.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.
- **42.9.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.
- **42.10.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- **42.11.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **42.12.** Quando do acesso dos funcionários da empresa vencedora da licitação às dependências da **Secretaria de Saúde do Estado do Piauí** é obrigatório portar crachá de Identificação;
- **42.13.** Será de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer despesas ou danos causados por seus funcionários, nas dependências da contratante, resultantes de atividades alheias ao objeto da contratação, bem como àquelas resultantes de imperícia ou inobservância às normas técnicas e de segurança.
- **42.14.** Não cabe ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- **42.15.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina-PI considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



- **42.16.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí. Pregoeira: **Luciana Spindola** para melhores esclarecimentos.
- **42.17.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- **42.18.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- **42.19.** Aplica-se a este Edital e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
- **42.20.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

43. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
ANEXO III	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.
ANEXO IV	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
ANEXO V	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Minuta da Ata



Teresina - PI, de de 2018
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretário
PREGOEIRA DA SESAPI

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/CPL/SESAPI/2018 PROCESSO Nº. AA.900.1.154802/17-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisições de Reagentes/ materiais de consumo para realização dos Exames de Triagem Biológica Neonatal (Teste do Pezinho), com rastreamento de **PKU** (fenilcetonúria), **TSH** (hipotireoidismo), **HB** (hemoglobinopatias e anemia falciforme) **IRT** (Fibrose Cística), **BTD** (Deficiência a Biotinidase) e **17-OH** (Hiperplasia Adrenal Congênita), com fornecimento de equipamento em comodato, com Registro e validação da ANVISA, aprovado para uso regular no LACEN-PI, para atender necessidades do Serviço de Referência em Triagem Neonatal.

2. JUSTIFICATIVA

O presente procedimento justifica-se pela necessidade deste Laboratório na aquisição de reagentes e equipamentos em regime de comodato que facilitem a padronização dos exames, proporcionando também a automatização do setor de triagem neonatal, responsável pela realização do exame popularmente conhecido como "teste do pezinho". Este exame detecta anomalias congênitas inerentes ao recémnascido, portanto, a ausência de reagentes e equipamentos adequados à sua realização prejudicaria a qualidade, agilidade e padronização dos resultados, parâmetros fundamentais para um laboratório de saúde pública que atende os usuários do sistema único de saúde.



3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

LOTE 01- REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO TSH NEO E DA FENILALAMINA (PKU)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNI.	R\$ TOTAL	
01	Reagente para determinação TSH NEO, em amostras de recém-nascidos, coletados em papel filtro (sangue seco), baseado na técnica de detecção de anticorpos antideterminantes antigênicos na molécula de TSH através de fluorimetria ou enzimoimunoensaio (ELISA), totalmente automatizada, contendo: padrão, controle, todos os acessórios necessários para realização do reagente.	TESTE	120.000	8.95	1.074.000,00	
02	Reagente para determinação quantitativa da fenilalamina (PKU), em amostras de recémnascidos, coletados em papel filtro (sangue seco) através de metodologia fluorimetria ou enzimoimunoensaio (ELISA) totalmente automatizada ou semi-automatizada. Sistema de incubação e leitura automática em microplacas, para realização dos ensaios em picotes de papel filtro. Sistema automatizado ou semiautomatizado de preparação da amostra – eluição e diluição.	TESTE	120.000	7,09	850.800,00	
TOTAL LOTE 01 R\$ 1.924.800,00						

LOTE 02- REAGENTES PARA TRIAGEM, DETERMINAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DAS HE-							
	MOGLOBINAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	R\$	R\$ TOTAL		
				UNI.			
03	Reagentes para triagem e determinação qualitativamente e quantitativamente das hemoglobinas F , A , S , D , C e E , em amostras de recém-nascidos, coletados em papel filtro (sangue seco), através da metodologia HPLC (Cromatografia Liquida de Alta Perfomarce), totalmente automatizada, contendo: primers ou padrões, controles de hemoglobinas contendo F, A, S, D, C, E, tampões e de lavagem e eluição. Permitir interfaceamento com sistema picotador automático – geração de listas de trabalho – e com software de gestão laboratorial de modo bidirecional.	TESTE	120.000	10,97	1.316.400,00		
	Reagentes para confirmação da determina- ção qualitativamente e quantitativamente das						
	hemoglobinas F , A , S , D , C e E , em amostras de recém-nascidos por papel filtro (san-						



04	gue seco) ou de sangue total EDTA, para confirmatório de diagnóstico de Anemia Falciforme e outras hemoglobinopatias, através da metodologia HPLC (Cromatogra- fia Liquida de Alta Perfomarce), com tempo	TESTE	20.000	13,17	263.400,00
	de retenção superior de 3 min para cada amostra, metodologia totalmente automatizada, contendo: primers ou padrões, controles contendo as hemoglobinas F, A, S, C e tampões de lavagem e eluição, com validade				
	após a entrega de no mínimo 06 meses.				
TOTAL LOTE 02 R\$ 1.579.800,00					

LOTE 03- REAGENTES PARA TRIAGEM E DETERMINAÇÃO QUALITATIVAMENTE E QUANTITATIVAMENTE DAS HEMOGLOBINAS F, A, S, D, C E E						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNI.	R\$ TOTAL	
05	Reagentes para triagem e determinação qualitativamente e quantitativamente das hemoglobinas F , A , S , D , C e E , em amostras de sangue total, coletados em sitema a vácuo com diluição em edta, através da metodologia HPLC (Cromatografia Liquida de Alta Perfomarce), totalmente automatizada, contendo: primers ou padrões, controles de para identificação das hemoglobinas F, A, S, C tampões e de lavagem e eluição. Permitir interfaceamento com sistema LIS – geração de listas de trabalho – e com software de gestão laboratorial de modo bidirecional. Computador e software para gerenciamento dos dados dos pacientes.	TESTE	80.000	11,14	891.200,00	
TOTAL LOTE 03 R\$ 891.200,00						

LOTE 04- REAGENTES PARA: DETERMINAÇÃO DE TRIPSINA IMUNORREATIVA, PARA DOSAGEM SEMI QUANTITATIVA DA BIOTININASE, E PARA DOSAGEM DO 17-OH PRO- GESTERONA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNI.	R\$ TOTAL
06	Reagente para determinação quantitativa de tripsina imunorreativa (o) IRT Humano, através de metodologia totalmente automatizada, em amostras de recém-nascidos coletados em papel filtro (sangue seco, contendo padrão, controle, todos os acessórios necessários para realização do teste), pela metodologia fluorimetria por tempo resolvido (ou	TESTE	120.000	16,45	1.974.000,00



	similar).				VERNO DO ESTAD
07	Reagente para dosagem Semi Quantitativa da Biotinidase, em amostras de recémnascidos coletados em papel filtro (sangue seco), através de metodologia totalmente automatizada, contendo Padrão, Controle, todos os acessórios necessários para realização do teste, pela metodologia fluorimetria por tempo resolvido (ou similar).	TESTE	120.000	13,09	1.570.800,00
08	Reagente para Dosagem do 17-OH Progesterona (Hiperplasia Adrenal Congênita – HAC), em amostras de recém-nascidos coletados em papel filtro (sangue seco), através de metodologia totalmente automatizada, contendo Padrão, Controle, todos os acessórios necessários para realização do teste, pela metodologia fluorimetria por tempo resolvido (ou similar).	TESTE	120.000	16,61	1.993.200,00
TOTAL LOTE 04 R\$ 5.538.000,00					

VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 9.933.800,00

OBSERVAÇÃO:

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) entregar (em) EM SISTEMA DE COMODATO, equipamento(s) novo(s), não remanufaturado(s), totalmente automatizado(s) para realização dos testes acima discriminados.

TODOS OS CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES REQUISITADAS NESTE TERMO DE RE-FERÊNCIA SÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER A NBR ISO 17025/2005 / NIT DICLA 083/2001, NORMAS APLICADA A LABORATÓRIOS DE ENSAIO; PORTARIA N 518/2004 -MS; PORTARIA 2.606/GM/2005 MS 3.1. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO

3.1.1. Equipamento em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para **determinação quantitativa de TSH Neo e da fenilalanina (PKU)**, em amostras de recém-nascidos,



coletados em papel filtro (sangue seco), baseada na técnica de detecção de anticorpos antideterminantes antigênicos na molécula de TSH, com as seguintes características:

- 1. Trabalho em amostras de sangue seco sobre papel filtro;
- 2. Faça pipetagem de reagentes, amostras, controles e padrões;
- 3. Realizar agitação e incubação de placa à temperatura adequada;
- 4. Fazer lavagem e leitura de placas automaticamente se necessário;
- 5. Possuir leitor de código de barra;
- 6. Faça análise e emissão de laudos;
- 7. Acompanhe: No-Break (que segure a reação por no mínimo 120 minutos), sistema com impressora, computador, transformador de corrente se necessário e picotador automático de amostras com painel de controle digital;
- **3.1.2.** A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos e acessórios necessários à realização dos testes, bem como controles e calibradores, impressora, impressora térmica com ríbon e etiquetas, fitas de impressoras, papel para registro, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento, como também deverá fornecer e instalar (por cessão de uso), 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados, novos, a serem distribuídos neste LACEN/PI, que deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes.
- 3.1.2.1 Deverá fornecer também controles internos em quantidades suficientes para o atendimento da demanda solicitada.
- **3.1.3**. Deverá fornecer um software de interfaceamento acompanhando cada equipamento que possibilite a integração de forma automática ao nosso Sistema LIS através da troca de arquivos seguindo o seguinte protocolo:
- 1. O Sistema LIS salvará em um diretório da rede todos os pedidos de resultado em arquivos do tipo texto contendo todas as informações da requisição do exame.
- 2. O software de interfaceamento deverá, a cada intervalo de tempo, ler esse diretório importar os arquivos com os pedidos de resultado e após o processamento exportar os resultados para um diretório na rede.
- 3. O Sistema LIS irá, a cada intervalo de tempo, ler o diretório e importar os resultados para que seja feita a liberação do laudo.
- 4. O Sistema de Interfaceamento deverá possibilitar a parametrização dos campos dos resultados processados de acordo com os campos dos laudos emitidos pelo Sistema LIS.
- 5. Para a rotina de interfaceamento, tendo em vista que o Sistema LIS (NetLab) está implementado em plataforma web e hospedado em servidor externo, existe a necessidade de um módulo imple-



mentado em plataforma web (WebService), que faça o envio e recebimento de arquivos entre o servidor e as máquinas dos equipamentos, a cada intervalo de tempo tal módulo, deverá importar os arquivos com os pedidos de resultado e após o processamento exportar os resultados para o Sistema LIS, perfazendo um sistema bidirecional em plataforma web.

- **3.1.4.** O fornecedor deverá providenciar a instalação e manutenção de versão atualizada de software quando for o caso.
- **3.1.5.** Além dos equipamentos, a empresa vencedora deverá fornecer o interfaceamento bidirecional dos equipamentos para o sistema de gerenciamento de dados utilizados pelo laboratório e todos os periféricos para a completa realização dos testes e emissão dos laudos: computador, impressora de código de barra, leitora de código de barra, impressora de laudos, no break e outros que se fizerem necessários.
- **3.1.6.** Equipamento em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para determinação de HEMOGLOBINA F, A, S, D, C, E (ANEMIA FALCIFORME e outras hemoglobinopatias), em amostras de recém-nascidos, coletados em papel filtro (sangue seco), reduza o aparecimento de hemoglobinas degradadas, e garanta ao analista o aumento da sensibilidade e especificidade através da confirmação e identificação de cada hemoglobina com controles e calibradores para as Hb F,A,D,E,S e C com as seguintes características:
- 1- Trabalho em amostras de sangue seco sobre papel filtro;
- 2-Faça pipetagem de reagentes, amostras, controles e padrões;
- 3-Realizar incubação de placa à temperatura adequada;
- 4-Possuir leitor de código de barra;
- 5-Faça análise e emissão de laudos;
- 6-Acompanhe: No-Break (que segure a reação por no mínimo 120 minutos), sistema com impressora, computador, transformador de corrente se necessário e picotador automático de amostras com painel de controle digital;
- **3.1.7.** A empresa vencedora deverá fornecer todos os acessórios necessários à realização dos testes, bem como controles e calibradores, impressora, papel filtro de coleta de sangue venoso, impressora térmica com ríbon e etiquetas, fitas de impressoras, papel para registro, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento, como também deverá fornecer e instalar (por cessão de uso), 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados, novos, a serem distribuídos neste LACEN/PI, que deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes, sendo uma destes equipamentos para back-up.
- **3.1.8.** Deverá fornecer um software de interfaceamento acompanhando cada equipamento que possibilite a integração de forma automática ao nosso Sistema LIS através da troca de arquivos bidirecional, seguindo o seguinte protocolo:



- 1. O Sistema LIS salvará em um diretório da rede todos os pedidos de resultado em arquivos do tipo texto contendo todas as informações da requisição do exame.
- 2. O software de interfaceamento deverá, a cada intervalo de tempo, ler esse diretório importar os arquivos com os pedidos de resultado e após o processamento exportar os resultados para um diretório na rede.
- 3. O Sistema LIS irá, a cada intervalo de tempo, ler o diretório e importar os resultados para que seja feita a liberação do laudo.
- 4. O Sistema de Interfaceamento deverá possibilitar a parametrização dos campos dos resultados processados de acordo com os campos dos laudos emitidos pelo Sistema LIS.
- **3.1.9.** O fornecedor deverá providenciar a instalação e manutenção de versão atualizada de software quando for o caso.
- **3.1.10.** Além dos equipamentos, a empresa vencedora deverá fornecer o interfaceamento bidirecional dos equipamentos para o sistema de gerenciamento de dados utilizados pelo laboratório e todos os periféricos para a completa realização dos testes e emissão dos laudos: computador, impressora de código de barra, leitora de código de barra, impressora de laudos, no break e outros que se fizerem necessários.
- **3.1.11.** Deverá fornecer controles em dois níveis, calibradores e todos os insumos e acessórios para a realização completa dos testes, até a liberação impressa dos laudos: impressora a laser com velocidade compatível para a emissão dos laudos e planilhas e tonner para impressora.
- **3.1.12.** Equipamento em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para determinação quantitativa de hemoglobinas F, A, S, D, C e E em amostra de recém-nascidos, coletados em papel filtro (sangue seco), com as seguintes características:
- 1-Trabalho em amostras de sangue seco sobre papel filtro;
- 2-Faça pipetagem de reagentes, amostras, controles e padrões;
- 3-Realizar incubação de placa à temperatura adequada;
- 4-Possuir leitor de código de barra;
- 5-Faça análise e emissão de laudos;
- 6-Acompanhe: No-Break (que segure a reação por no mínimo 120 minutos), sistema com impressora, computador, transformador de corrente se necessário e picotador automático de amostras com painel de controle digital.
- **3.1.13.** A empresa vencedora deverá fornecer todos os acessórios necessários à realização dos testes, bem como controles e calibradores, tubos de coleta de sangue total a vácuo no quantitativo de exames do teste, impressora, impressora térmica com ríbon e etiquetas, fitas de impressoras, papel e etiqueta para registro, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento, como também deverá fornecer e



instalar (por cessão de uso), 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados, novos, a serem distribuídos neste LACEN/PI, que deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes, sendo uma destes equipamentos para back-up.

- **3.1.14.** Deverá fornecer um software de interfaceamento acompanhando cada equipamento que possibilite a integração de forma automática ao nosso Sistema LIS através da troca de arquivos seguindo o seguinte protocolo:
- 1- O Sistema LIS salvará em um diretório da rede todos os pedidos de resultado em arquivos do tipo texto contendo todas as informações da requisição do exame.
- 2-O software de interfaceamento deverá, a cada intervalo de tempo, ler esse diretório importar os arquivos com os pedidos de resultado e após o processamento exportar os resultados para um diretório na rede.
- 3-O Sistema LIS irá, a cada intervalo de tempo, ler o diretório e importar os resultados para que seja feita a liberação do laudo.
- 4-O Sistema de interfaceamento deverá possibilitar a parametrização dos campos dos resultados processados de acordo com os campos dos laudos emitidos pelo Sistema LIS.
- **3.1.15.** O fornecedor deverá providenciar a instalação e manutenção de versão atualizada de software quando for o caso.
- **3.1.16.** Além dos equipamentos, a empresa vencedora deverá fornecer o interfaceamento bidirecional dos equipamentos para o sistema de gerenciamento de dados utilizados pelo laboratório e todos os periféricos para a completa realização dos testes e emissão dos laudos: computador, impressora de código de barra, leitora de código de barra, impressora de laudos, no break e outros que se fizerem necessários.
- **3.1.17.** Deverá fornecer controles em dois níveis, calibradores e todos os acessórios para a realização completa dos testes, até a liberação impressa dos laudos: impressora a laser com velocidade compatível para a emissão dos laudos e planilhas, papel A4 e tonner para impressora.
- **3.1.18**. Equipamento em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para realização das dosagens laboratoriais pela **metodologia Fluorescência por Tempo Resolvido**, **para dosagem de Imuno Tripsina Reativa (IRT), deficiência da D biotinidase e dosagem de 17-OH** em amostras de recém-nascidos, coletados em papel filtro (sangue seco), com carregamento contínuo para analisar amostras de triagem neonatal em placas de 96 poços e capacidade de até 2300 amostras de papel filtro por carregamento, com as seguintes características:
- 1- Tela integrada ao equipamento sensível ao toque (Touch Screen), com informações sobre os diferentes módulos, o estado dos ensaios e o carregamentos de reagentes.
 - 2-Módulo de manipulação de placa;



- 3-Módulo de lavagem;
- 4-Módulo de remoção de discos;
- 5-Compartimento refrigerado para armazenar reagentes;
- 6-Dispensador de reagentes;
- 7-Módulo de medição;
- 8-Módulo de medição com incubação com agitação;
- 9-Módulo de líquidos;
- 10-Magazines para carregamento e descarregamento de placas;
- 11-Incubador aquecido;
- 12-Módulo de controle de temperatura;
- 13-Módulo seco:
- 14-Módulo eletrônico;
- 15-Carregamento: Contínuo de amostras, reagentes e reagentes a granel.
- 16-Enchimento de Água ou esvaziamento de Descarte automático: Sem Restrições
- 17-Computador externo contendo Software de controle de qualidade e software para visualização de resultados, geração de placas, edição de lote, etc.,
- 18-Software para leitura e interpretação de resultados e edição de curva, armazenamento de curva padrão por lote, acompanhados de hardware necessários para o funcionamento do software com possibilidade de interfaceamento.
- **3.1.19** Equipamento em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para realização das picotagens das amostras, com as seguintes características:
 - 1-Painel de controle digital.
 - 2-Possibilidade de no mínimo três diâmetros diferentes de picotes.
 - 3-Sistema de alarme no caso de erro na picotagem.
 - 4-Comando opcional de pé e mão
- 5-Identificação de amostra por código de barra e interfaceamento ao programa de gerenciamento do setor.
 - 6-Picotagem de até 09(nove) placas simultâneas.
- **3.1.20.** Equipamento que realiza a identificação de hemoglobinas normais e variantes em amostras de sangue total, que apresenta melhor viabilidade e estabilidade quando comparado a amostra de sangue total em papel filtro, e que com os controles e calibradores disponíveis no mercado permite a identificação e confirmação segura por parte dos analistas, que se apresente em linha de produção, novo, totalmente automatizado, não remanufaturado, para determinação de HEMOGLOBINA F, A, S, D, C, E



(ANEMIA FALCIFORME), em amostras de sangue total, coletados por punção venosa e eluidos em tubos contendo edta, com as seguintes características:

- 1- Trabalho em amostras de sangue seco sobre papel filtro;
- 2-Faça pipetagem de reagentes, amostras, controles e padrões;
- 3-Realizar incubação de placa à temperatura adequada;
- 4-Possuir leitor de código de barra;
- 5-Faça análise e emissão de laudos;
- 6-Acompanhe: No-Break (que segure a reação por no mínimo 120 minutos), sistema com impressora, computador, transformador de corrente se necessário e picotador automático de amostras com painel de controle digital;
- **3.1.21**. A empresa vencedora deverá fornecer todos os acessórios necessários à realização dos testes, tubos de coleta de sangue total a vácuo no quantitativo de exames do teste, bem como controles e calibradores, impressora, impressora térmica com ríbon e etiquetas, fitas de impressoras, papel para registro, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento, como também deverá fornecer e instalar (por cessão de uso), 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados, novos, a serem distribuídos neste LACEN/PI, que deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes, sendo uma destes equipamentos para backup.
- **3.1.22.** Deverá fornecer um software de interfaceamento acompanhando cada equipamento que possibilite a integração de forma automática ao nosso Sistema LIS através da troca de arquivos bidirecional, seguindo o seguinte protocolo:
- 1. O Sistema LIS salvará em um diretório da rede todos os pedidos de resultado em arquivos do tipo texto contendo todas as informações da requisição do exame.
- 2. O software de interfaceamento deverá, a cada intervalo de tempo, ler esse diretório importar os arquivos com os pedidos de resultado e após o processamento exportar os resultados para um diretório na rede.
- 3. O Sistema LIS irá, a cada intervalo de tempo, ler o diretório e importar os resultados para que seja feita a liberação do laudo.
- 4. O Sistema de Interfaceamento deverá possibilitar a parametrização dos campos dos resultados processados de acordo com os campos dos laudos emitidos pelo Sistema LIS.
- **3.1.23**. O fornecedor deverá providenciar a instalação e manutenção de versão atualizada de software quando for o caso.
- **3.1.24.** Além dos equipamentos, a empresa vencedora deverá fornecer o interfaceamento bidirecional dos equipamentos para o sistema de gerenciamento de dados utilizados pelo laborató- rio e todos os



periféricos para a completa realização dos testes e emissão dos laudos: computador, impressora de código de barra, leitora de código de barra, impressora de laudos, no break e outros que se fizerem necessários.

3.1.25. Deverá fornecer controles em dois níveis, calibradores e todos os insumos e acessórios para a realização completa dos testes, até a liberação impressa dos laudos: impressora a laser com velocidade compatível para a emissão dos laudos e planilhas e tonner para impressora.

4. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS INSUMOS PARA TRIAGEM NEONATAL

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão):

- 4.1. A (s) empresa (s) vencedora (s) do presente certame licitatório deverá (ão) fornecer todos os insumos necessários (controles, calibradores, papel de filtro, micro lancetas para coleta de amostra sanguínea do teste do pezinho em recém nascidos. Lamina com 2,0 mm de profundidade de acordo com a NCCLS (CLSI) /H4-A4, e 1,5 mm de largura, retrátil, acionada por contato, dispositivo de segurança após a punção, estéril, uso único e com nº de lote impresso no produto). Cartuchos, ou tonner para impressora, micro-placas, papel térmico, papel utilizado pela impressora e etiquetas para coleta, execução e liberação dos resultados dos exames pelo equipamento.
- 4.1.1. Os insumos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, seis meses a contar da entrega pelo fornecedor no almoxarifado do LACEN, bem como com a data de validade e o número do lote presente na etiqueta da embalagem.
- 4.1.2. Fornecer à Coordenação de Biossegurança e Qualidade e a Supervisão de Triagem Neonatal os relatórios de controle de qualidade dos fabricantes de cada lote do produto, quando da respectiva entrega.
- 4.1.3. Fornecer papel de filtro para coleta de amostras e micro lancetas, referentes ao quantitativo de testes adquiridos para atender a demanda, conforme modelos fornecidos pelo LACEN.
- 4.1.4. Fornecer microplacas com e sem filtro referente ao quantitativo de testes adquiridos de acordo com a metodologia.
- 4.1.5. Realizar capacitação e treinamento gratuito "in loco", com certificação obrigatória de todos os profissionais que manuseiam os produtos licitados e operem os equipamentos, bem como reciclagem semestral e assessoria científica contínua, assumindo o ônus dos conjuntos diagnósticos e demais acessórios para os treinamentos.
- 4.1.6. Considerar que os referidos treinamentos deverão ser agendados com a supervisão da Gerência Técnica imediatamente após a assinatura do contrato de fornecimento dos produtos, sendo promovido sem ônus para o LACEN.



- 4.1.7. A(s) licitante(s) vencedora(s) tem(êm) que ter total conhecimento que só poderá(ao) ofertar todos os insumos que façam parte obrigatoriamente do menu de um único equipamento.
- 4.1.8. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os materiais relacionados, sendo que todos deverão seguir um único princípio de metodologia por equipamento, bem como atualizar permanentemente a metodologia.

5. CONDIÇÕES PARA CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão):

- 5.1 Fornecer 02 (dois) equipamentos em linha de produção, novos, totalmente automatizados, não remanufaturados, para determinações quantitativas de TSH e PKU, em amostras de recém-nascidos coletadas em papel de filtro (sangue seco).
- 5.2 Caso haja uma empresa vencedora, esta fornecerá os 02 (dois) equipamentos, sendo um destinado à análise de TSH e outro à análise PKU e apenas 01 (um) picotador automático de amostra com painel de controle digital.
- 5.3 Fornecer 02 (dois) equipamentos em linha de produção, novos, totalmente automatizados, não remanufaturados, para determinações quantitativas de Hb triagem e Hb confirmatório, em amostras de recém-nascidos coletadas em papel de filtro (sangue seco).
- 5.4 Caso haja uma empresa vencedora, esta fornecerá os 02 (dois) equipamentos, sendo um destinado à análise de HB triagem e outro à análise HB confirmatório e apenas 01 (um) picotador automático de amostra com painel de controle digital. Apresentar Proposta para fornecimento de Reagentes e Comodatar Equipamentos de mesma Marca/Fabricante. A finalidade de se adquirir produtos do mesmo Fabricante e objetiva manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, evitando prejuízos com garantias e perda da confiabilidade da reação.
- 5.5 Fornecer 02 (dois) equipamentos em linha de produção, novos, totalmente automatizados, não remanufaturados, para determinações quantitativas de IRT, BIOTINIDASE E 17-OH em amostras de recém-nascidos coletadas em papel de filtro (sangue seco) e 01 (um) picotador automático de amostra com painel de controle digital. Apresentar Proposta para fornecimento de Reagentes e Comodatar Equipamentos de mesma Marca/Fabricante. A finalidade de se adquirir produtos do mesmo Fabricante e objetiva manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, evitando prejuízos com garantias e perda da confiabilidade da reação.
- 5.6 Apresentar a descrição da forma de utilização passo a passo de todos os equipamentos oferecidos, na língua portuguesa, bem como os seus respectivos catálogos.



- 5.7 Elaborar, no ato da instalação dos equipamentos, o cronograma anual de manutenção e calibração, acordado com a supervisão da Gerência Técnica, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. O cronograma deve ser afixado ao equipamento.
- 5.8 Considerar que o referido cronograma anual de manutenção e calibração deverá contemplar manutenção preventiva e calibrações em todos os equipamentos cedidos, conforme programação pertinente a cada equipamento.
- 5.9 Apresentar declaração de que é obrigada a seguir os prazos estabelecidos no cronograma anual de manutenção e calibração supramencionado.
- 5.10 Prestar os serviços de manutenção corretiva até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, bem como promover, caso necessário, a reposição de peças sem qualquer ônus para o LACEN, com a presença do técnico local.
- 5.11 Promover a calibração dos equipamentos, segundo preconizado pelo fabricante e realizar na supervisão da Gerência Técnica, quando da instalação do equipamento, bem como quando forem realizadas intervenções preventivas e/ou corretivas que demandem a realização de nova calibração, com emissão do respectivo certificado de calibração.
- 5.12. Considerar que o certificado deve indicar o número de série do equipamento, padrão utilizado, temperatura do laboratório, quando necessárias medições realizadas, erros e correções identificadas, identificação do responsável técnico pela calibração, número de certificado, método utilizado, parâmetros analisados, informações de rastreabilidade, cópia dos certificados dos padrões com rastreabilidade, incerteza máxima para faixa calibrada.
- 5.13. Emitir ao término de cada manutenção preventiva e corretiva, relatório circunstanciado, identificando o equipamento e informando, no mínimo, o detalhamento da intervenção, peças substituídas e o técnico responsável.
- 5.14. Considerar que diante da constatação da necessidade de troca de peças no momento da manutenção, a referida troca ou substituição do equipamento deverá acontecer no prazo máximo de 3 (três) dias. Havendo a necessidade de substituição, a empresa deverá fornecer equipamento igual ao semelhante ao originalmente cedido, que atenda às necessidades do Setor.
 - 5.12. Deve acompanhar todos os suplementos técnicos necessários.
- 5.13. Durante a validade do produto, se for constado qualquer alteração na qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus para a instituição.
- 5.14. Apresentar Registro do Produto (incluindo o equipamento) junto ao Ministério da Saúde, referente à marca, através de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), Formulário de Petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância



Sanitária). Se o produto for isento de registro, deverá a licitante apresentar a isenção de Registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente;

- 5.15. A licitante deve instalar e fornecer todo material necessário para instalação e funcionamento do equipamento.
- 5.16. A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica (com certificado no CREA) e assessoria científica comprovada in locu, presente no estado do Piauí, em Teresina.
- 5.17. Anexar à proposta: material ilustrativo, folder do catálogo técnico, do sistema/equipamento, bem como demonstração do funcionamento do equipamento, se necessário, para apreciação do responsável pelo parecer técnico.
- 5.18. Anexar à proposta: Declaração que em caso de problemas técnicos ou dificuldade de abastecimento de reagentes, a empresa ficará responsável pela realização dos exames no prazo de 48 horas, contados da sua notificação.

6. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS ACESSÓRIOS

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão):

- 6.1 Fornecer todos os insumos necessários à utilização dos produtos e dos equipamentos, desde a realização dos testes acima discriminados à emissão dos resultados, tais como papel, ponteiras descartáveis, fita ou cartucho de impressão e quaisquer outros acessórios, em proporcionalidade com a quantidade de testes fornecidos, sem ônus para o LACEN.
- 6.2 O material deverá ser entregue de forma parcelada, a pedido do setor de almoxarifado do LACEN.

7. DA ENTREGA DOS INSUMOS E EQUIPAMENTOS

- 7.1. A empresa contratada deverá ter o conhecimento e aceitação plena das seguintes obrigações:
 - 1- A entrega dos materiais, quando solicitados, deverá ser efetuada em até 15 dias corridos após recebimento da Autorização de Empenho. Os equipamentos deverão ser instalados no LACEN-PI em até 15 dias corridos após o recebimento do empenho.

2-

3- A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações.



- 4- Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Almoxarifado Central do LACEN-PI, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- 5- Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 6- Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central do LACEN-PI, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- 7- Deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas que antecederem a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8- Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- 9- A entrega do Reagente será parcelada pelo período de 12 meses, a partir da vigência da ATA, e será considerada como recusa formal a falta de entrega destes no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo LACEN-PI.
- 10- A reparação ou substituição do material deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação do LACEN-PI à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado este prazo, a empresa será considerada em inadimplência e sujeita às penalidades cabíveis.
- 11- A vencedora deverá apresentar junto com a entrega, certificado de controle de qualidade e relatório de avaliação do produto/lote entregue;
- 12- A vencedora deverá apresentar documentos acerca da temperatura e das condições a que os produtos foram submetidos durante o transporte, inclusive sobre eventual armazenamento em containers em portos/aeroportos brasileiros.
- 7.2 Os produtos de cada item deverão ser fornecidos em um mesmo lote a cada entrega.
- 7.3 Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos insumos mantenham a qualidade, inclusive com controle de temperatura se necessário.
- 7.4 O recebimento e conferência do objeto da licitação serão efetuados pele Setor de Almoxarifado, que poderá, com assessoria da unidade requisitante recusar os produtos que não satisfaçam as



especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor (Embalagem contendo: validade após a entrega de no mínimo de 06 meses, acondicionado em embalagem apropriada, rótulo com número do lote, data de fabricação/validade, procedência e registro do Ministério da Saúde).

8. DA GARANTIA

- 8.1 A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo e, dos reagentes, de no mínimo 06 (seis) meses.
- 8.2 Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE.

9. DO CONTRATO

- 9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato simplificado, a Ordem de Compra, celebrado entre a CONTRATANTE e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.
- 9.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo do contrato.
- 9.3 Antes da assinatura da Ordem de Compra será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo e no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.
- 9.4 Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 9.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATANTE deve promover o pagamento na medida em que solicitar e receber os materiais da CONTRATADA, estando todos discriminados na nota fiscal/fatura do objeto do contrato.
- 10.2 Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto serem indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, o nome do banco, agência, localidade e número da conta



corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

- 10.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o SICAF.
- 10.3.1. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;
- 10.3.2. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Edital.
- 10.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.
- 10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.
- 10.6. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 10.7 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.
- 10.8. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostos em decorrência de inadimplência contratual.
 - 10.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.2. Pagar a importância correspondente à aquisição, na medida em que for solicitado e entregue o material.



12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A contratada se compromete a fornecer materiais novos, conforme especificações;
- 13.2. Todo material deverá estar em perfeitas condições de uso;
- 13.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
 - 13.5. Entregar o objeto contratado no prazo contido na proposta.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens contratados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais: a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6° (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93.
- 14.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:
- a). Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria da Administração do Estado do Piauí SEAD. No cumprimento de suas atividades;
- b). Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEAD; e
- c). Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



- 14.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a). Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c). Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados. DA

ADVERTÊNCIA

- 14.5. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c). Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- 14.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.
 - a) Por 6 meses nos seguintes casos:
- a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sansão de advertência.
- b) Por 1 (um) ano: b.1.quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
 - c)Por 2 (dois) anos, quando o contratado:



- c.1) não fornecer os bens contratados;
- c.2) fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- 14.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Administração do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 14.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 14.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.



- 14.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEAD propor que seja responsabilizado:
 - a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionala elas pertinentes;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 14.11. Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 14.12. As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15. ESTIMATIVA DE CUSTO

15.1 O custo total estimado para aquisição do material objeto deste Termo de Referência é de R\$ 9.933.800,00 (nove milhões novecentos e trinta e três mil e oitocentos reais).

Teresina, 11 de Junho de 2018.

José Felipe Pinheiro do Nascimento

Supervisor em Triagem Neonatal do LACEN/PI

Gildevane Vieira do Nascimento

Gerência Técnica LACEN/PI

Ellen dos Santos Costa

Coordenadora de Licitações e Contratos do LACEN/PI

Walterlene de Carvalho Gonçalves

Diretora do LACEN/PI



De acordo:

Florentino Alves Veras Neto Secretário de Saúde do Estado do Piauí <u>ANEXO II</u>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/CPL/SESAPI/2018 PROCESSO Nº. AA.900.1.154802/17-25

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/CPL/SESAPI/2018 PROCESSO Nº. AA.900.1.154802/17-55

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)				
(Nome e Número da	. Carteira de	e Identidade o	lo Declarante	•)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/CPL/SESAPI/2018 PROCESSO Nº. AA.900.1.154802/17-55

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

,				
Nome e Número	da Carteii	a de Iden	tidade do	Declarant



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2018 CPL/SESAPI PROCESSO Nº. AA.900.1.154802/17-55 MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				
02				
	Total Geral			

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

- * Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência
- 2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 2.3. O Prazo de Entrega é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.
- 2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/CPL/SESAPI/2018 PROCESSO Nº. AA.900.1.154802/17-55

Aos	() de	de 2017 (dois mil e dezessete), presentes de um
lado o Estado	o do Piauí, através da	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, e de outro a em-
presa	, com	n sede na,
inscrita no	CNPJ/MF sob o i	nº, representado pelo Sr.
		(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do
CPF nº	e RG	6 n°, simplesmente denominada CONTRA-
TADA, firm	am o presente CONTI	RATO, conforme decisão, exarada no Processo Licitatório
nº AA.900.1 .	.154802/17-55 e homo!	logada, referente ao Pregão Eletrônico nº XX//2018 de Re-
gistro de Pro	eços para aquisições d	de Reagentes/ materiais de consumo para realização dos
Exames de	Triagem Biológica No	eonatal (Teste do Pezinho), com fornecimento de equi-
pamento em	ı comodato, conform	e especificação e quantitativos constantes neste Termo
de Referênc	ia, em conformidade co	om Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente
com o Decre	eto Federal nº 5.450,	de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08
de agosto de	2000, e suas alteraçõe	es, que regulamenta a modalidade do Pregão. A Lei Esta-
dual nº 6.301	/2013 e os Decretos Es	stadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de
30 de março	de 2004 e 16.212 de 0	5 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº.
8.666/93, de	21 de junho de 1993, o	com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº
123/2006 (cc	om inovações trazidas j	pela LC nº 147/2014) e demais legislações pertinentes, ob-
servadas, ain	da, as condições estabe	elecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO



- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para aquisições de Reagentes/ materiais de consumo para realização dos Exames de Triagem Biológica Neonatal (Teste do Pezinho), com fornecimento de equipamento em comodato, conforme especificação e quantitativos constantes neste Termo de Referência, para atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública LACEN-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seu anexo I
- **1.2.** O regime de execução da forma indireta, por empreitada com preço GLOBAL.

2. DO PREÇO

2.1. O preço de cada item, bem como descrição dos itens, encontra-se especificado na tabela abaixo:

ITEM	Especificação	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
Total	Geral				

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3. DO REAJUSTE

3.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;



- **3.2.** Poderão os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital, devendo o fato ser comunicado ao Controle do sistema de Registro Geral;
- **3.2.1.** O índice econômico para o reajuste será medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.
- **3.3.** Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:
- **3.3.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.
- **3.4.** O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A contratada se compromete a fornecer materiais novos, conforme especificações;
- **4.2.** Todo material deverá estar em perfeitas condições de uso;
- **4.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **4.4.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- **4.5.** Entregar o objeto contratado no prazo contido na proposta.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** São obrigações da Contratante:
- **5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- **5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **5.1.3.** Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.
- **5.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;
- **5.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **5.1.7.** Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9°, inciso XI do Decreto n° 7.892/2013;
- **5.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA GARANTIA.

- **6.1** A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo e, dos reagentes, de no mínimo 06 (seis) meses.
- **6.2** Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e deverá coincidir, na medida do possível com o recebimento definitivo do objeto contratual (cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU);



7.2. O Contrato para fornecimento do objeto definido neste Edital terá a vigência coincidindo com o recebimento definitivo do objeto contratual, em todos os ITENS contados a partir da ata de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos ITENS (objeto desta licitação), será feita em até 30(trinta) dias, após a emissão da "Ordem de Fornecimento dos mesmos", na forma deste edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

8. DOS PREÇOS

- **8.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTA-DO DO PIAUÍ, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 lei estadual 6.301/2013.
- **8.2.** Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, serviços, seguros e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **9.1.** A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços, conforme demanda.
- **9.2.** A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sextafeira, exceto feriados, no endereço abaixo:

Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado do LACEN-PI, localizado à Rua 19 de Novembro, 1945. Primavera, CEP: 64.002-585, Teresina-PI.

10.2. O prazo de entrega dos **produtos**, objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho.



10.4. Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, o LACEN deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos.

11. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **11.1.** A empresa contratada deverá ter o conhecimento e aceitação plena das seguintes obrigações:
- **11.2.** A entrega dos materiais, quando solicitados, deverá ser efetuada em até 15 dias corridos após recebimento da Autorização de Empenho. Os equipamentos deverão ser instalados no LACEN-PI em até 15 dias corridos após o recebimento do empenho.
- **11.3.** A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações.
- **11.4.** Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Almoxarifado Central do LACEN-PI, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- **11.5.** Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- **11.6.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central do LACEN-PI, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- **11.7.** Deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas que antecederem a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.8. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- **11.9.** A entrega do Reagente será parcelada pelo período de 12 meses, a partir da vigência da ATA, e será considerada como recusa formal a falta de entrega destes no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo LACEN-PI.



- **11.10.** A reparação ou substituição do material deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação do LACEN-PI à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado este prazo, a empresa será considerada em inadimplência e sujeita às penalidades cabíveis.
- **11.11.** A vencedora deverá apresentar junto com a entrega, certificado de controle de qualidade e relatório de avaliação do produto/lote entregue;
- **11.12.** A vencedora deverá apresentar documentos acerca da temperatura e das condições a que os produtos foram submetidos durante o transporte, inclusive sobre eventual armazenamento em containers em portos/aeroportos brasileiros.
- 11.13. Os produtos de cada item deverão ser fornecidos em um mesmo lote a cada entrega.
- **11.14.** Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos insumos mantenham a qualidade, inclusive com controle de temperatura se necessário.

12. DO PAGAMENTO

- **12.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- **12.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- **12.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:
- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30° dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- **12.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3° do art. 5° da Lei n° 8.666/93:
- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30° dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- **12.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em contacorrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.



- **12.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **12.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- **12.6.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 28.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.
- **12.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **12.8.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- **12.9.** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

- **12.9.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a justificativa, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **12.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **12.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **12.12.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **13.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1°, Lei n°. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual n° 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designado pela SESAPI.
- **13.2.** A entrega dos **Produtos Laboratoriais** será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- **13.3.** A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;



- **13.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **13.6.** Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:
- **13.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- **13.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- **13.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- **13.6.4.** Controlar a vigência dos contratos;
- **13.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;
- **13.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

14. DAS PENALIDADES

- **14.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.
- I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e



- **b)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- **a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- **a.1**) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- **a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- **b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
- **b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- **b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- **b1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- **b.2)** Por um ano:
- **b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- **b.3**) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- **b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;
- **b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- **b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- **b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.



VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- **b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- **c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **c.2)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **c.3**) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- **c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- **c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- **c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- **d)** Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- **d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;
- **d.2**) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;



- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- VII. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- VIII. As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- a)Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.
- **14.2.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.
- **14.3.** No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 49 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **15.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório, e ampla defesa.
- **15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- **15.3.1** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemen-



te do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **15.4.** A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:
- **15.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;
- **15.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
- **15.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **15.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **15.5.1.** Devolução de garantia;
- 15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- **15.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- **15.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- **15.5.5.** Judicial, nos termos da legislação.
- **15.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no va-



lor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

16.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao tema.

19. A VINCULAÇÃO

19.1. A vinculação ao edital de licitação à proposta do licitante vencedor.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A contratada se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



22.2. São partes integrantes deste contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital e proposta da licitante vencedora

.

23. DO FORO

- **23.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento será de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.
- **23.2.** E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

	Connetánio do Estado do Caúdo, CECADI
	Secretário de Estado da Saúde -SESAPI CONTRATANTE
	CONTRATADA
Testemunhas:	CPF
	CPF CPF



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/CPL/SESAPI/2018 PROCESSO Nº. AA.900.1.154802/17-55

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos	() de	de 2	2018 (dois n	nil e dezess	sete), present	es de um la	do o Es-
tado	do Piauí, através	da Secretaria	de Saúde d	o Estado o	do Piauí, e o	de outro a	empresa
		, com sede na					, inscrita
no	CNPJ/MF sob	o nº			, representa	ado pelo	Senhor
		, (n	acionalidade	e), (estado	civil), (prof	rissão), por	tador do
CPF	7 n°	e RG nº	·	, simples	smente denor	minado FO	RNECE-
DOI	R, firmam a present	te ATA DE RE	GISTRO DI	E PREÇO(S	S), conforme	decisão, ex	arada no
Proc	cesso Licitatório nº	AA.900.1.1548	802/17-55 , r	eferente ac	Pregão Ele	etrônico nº	16/2018
para	Registro de Preço	(s) por um perío	do de 12 (d	oze) meses	, Registro de	e Preços pa	ra aqui-
siçõ	es de Reagentes/ r	nateriais de co	nsumo para	a realizaçã	o dos Examo	es de Triag	gem Bio-
lógi	ca Neonatal (Test	e do Pezinho),	com forne	ecimento d	le equipame	ento em co	modato,
conf	forme especificaçã	o e quantitativ	os constan	tes neste T	Termo de Re	eferência, c	onforme
espe	ecificações mínimas	s definidas no	Termo de I	Referência,	tudo, confor	midade coi	n Lei nº
10.5	20, de 17 de julho	de 2002 e, espe	ecialmente o	com o Deci	reto Federal	n° 5.450,	de 31 de
maio	o de 2005, e com	o Decreto nº 3	.555, de 08	de agosto	de 2000, e	suas alteraç	ões, que
regu	ılamenta a modalida	ade do Pregão.	A Lei Estad	lual nº 6.30	1/2013 e os I	Decretos Es	tadual nº
11.3	19, de 13 de fevere	eiro de 2004, nº	11.346 de	30 de març	o de 2004 e 1	16.212 de 0	05 de ou-
tubr	o de 2015, e subsid	iariamente, a Lo	ei Federal n'	P. 8.666/93,	de 21 de jun	nho de 1993	, com as
alter	rações posteriores d	os Artigos 42 a	48 da LC n'	2 123/2006	(com inovaçõ	ões trazidas	pela LC
nº 1	47/2014), com as a	lterações poster	iores e dem	ais legislaç	ões pertinent	tes, observa	das, ain-
da, a	as condições estabe	lecidas no respe	ctivo edital	de licitação	e seus anexo	os.	

1. DO OBJETO



- 1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisições de Reagentes/ materiais de consumo para realização dos Exames de Triagem Biológica Neonatal (Teste do Pezinho), com fornecimento de equipamento em comodato, conforme especificação e quantitativos constantes neste Termo de Referência, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos pelo prazo validade de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 11.319/04, como também observará ao disposto no art. 15°, §4°, da Lei n° 8.666/1993.
- **1.2.** A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1. O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
Total	Geral	,	,		

- **2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.
- **2.3.** A expectativa mínima de consumo durante a vigência da Ata é de 50% do quantitativo total estipulado.

3. DO REAJUSTE



- **3.1.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;
- **3.2.** Poderão os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital, devendo o fato ser comunicado ao Controle do sistema de Registro Geral;
- **3.2.1.** O índice econômico para o reajuste será medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.
- **3.3.** Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:
- **3.3.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.
- **3.4.** O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4. DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTA-DO DO PIAUÍ, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 lei estadual 6.301/2013.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado do LACEN-PI, localizado à Rua 19 de Novembro, 1945. Primavera, CEP: 64.002-585, Teresina-PI.



- **5.2.** O prazo de entrega dos **produtos**, objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE Nota de Empenho.
- **5.3.** Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, o LACEN deverá ser consultado prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos.

6. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** A empresa contratada deverá ter o conhecimento e aceitação plena das seguintes obrigações:
- **6.2.** A entrega dos materiais, quando solicitados, deverá ser efetuada em até 15 dias corridos após recebimento da Autorização de Empenho. Os equipamentos deverão ser instalados no LACEN-PI em até 15 dias corridos após o recebimento do empenho.
- **6.3.** A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações.
- **6.4.** Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Almoxarifado Central do LACEN-PI, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- **6.5.** Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- **6.6.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central do LACEN-PI, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- **6.7.** Deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas que antecederem a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **6.8.** Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.



- **6.9.** A entrega do Reagente será parcelada pelo período de 12 meses, a partir da vigência da ATA, e será considerada como recusa formal a falta de entrega destes no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo LACEN-PI.
- **6.10.** A reparação ou substituição do material deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação do LACEN-PI à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado este prazo, a empresa será considerada em inadimplência e sujeita às penalidades cabíveis.
- **6.11.** A vencedora deverá apresentar junto com a entrega, certificado de controle de qualidade e relatório de avaliação do produto/lote entregue;
- **6.12.** A vencedora deverá apresentar documentos acerca da temperatura e das condições a que os produtos foram submetidos durante o transporte, inclusive sobre eventual armazenamento em containers em portos/aeroportos brasileiros.
- **6.13.** Os produtos de cada item deverão ser fornecidos em um mesmo lote a cada entrega.
- **6.14.** Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos insumos mantenham a qualidade, inclusive com controle de temperatura se necessário.
- 6.15 O recebimento e conferência do objeto da licitação serão efetuados pele Setor de Almoxarifado, que poderá, com assessoria da unidade requisitante recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor (Embalagem contendo: validade após a entrega de no mínimo de 06 meses, acondicionado em embalagem apropriada, rótulo com número do lote, data de fabricação/validade, procedência e registro do Ministério da Saúde).

7. DO PAGAMENTO

- **7.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- **7.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- **7.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:
- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;



- b) prazo para pagamento: até o 30° dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- **7.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:
- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30° dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- **7.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em contacorrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- **7.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **7.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- **7.6.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 28.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.
- **7.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **7.8.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- **7.9.** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data



do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100) 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **7.9.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a justificativa, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **7.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **7.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **7.12.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



- **8.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1°, Lei n°. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual n° 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designados pela SESAPI.
- **8.2.** A entrega dos **Produtos Laboratoriais** será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- **8.3.** A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- **8.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.6.** Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:
- **8.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- **8.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- **8.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais:
- **8.6.4.** Controlar a vigência dos contratos;
- **8.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;
- **8.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

9. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



- **9.1.** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **CPL/SESAPI**, competindo-lhe:
- **9.2.** Notificar a empresa registrada via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;
- **9.3.** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** A contratada se compromete a fornecer materiais novos, conforme especificações;
- **10.2.** Todo material deverá estar em perfeitas condições de uso;
- **10.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **10.4.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- **10.5.** Entregar o objeto contratado no prazo contido na proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.1.** São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **11.1.3.** Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.
- **11.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de



2013;

- **11.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **11.1.7.** Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9°, inciso XI do Decreto n° 7.892/2013;
- **11.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

.

12. DA GARANTIA.

- **12.1** A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo e, dos reagentes, de no mínimo 06 (seis) meses.
- **12.2** Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE.

13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.
- I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- **b)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e



c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- **a.1**) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- **a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.



- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- **b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
- **b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- **b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- **b1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- **b.2)** Por um ano:
- **b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- **b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- **b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;
- **b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- **b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- **b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- **b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- **b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- **c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **c.3**) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- **c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- **c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- **c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- **d)** Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- **d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;
- **d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- **d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- VII. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que



tal penalidade seja descontada de seus haveres.

- VIII. As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- a)Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.
- **13.2.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.
- **13.3.** No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 49 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **14.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório, e ampla defesa.
- **14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- **14.3.1** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemen-



te do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.4.** A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:
- **14.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;
- **14.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
- **14.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **14.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **14.5.1.** Devolução de garantia;
- 14.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- **14.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- **14.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- **14.5.5.** Judicial, nos termos da legislação.
- **14.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.



16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **16.1.** O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- **16.2.** Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;
- **16.3.** O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Teresina (PI),	de	de 2018.
Seci	retaria de Saúde do Piauí	
	ANUENTE	

117



Testemu	nhas:			
CPF				
CPF				